

**ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021 – GESTÃO 2021 – 2023**

1

1 Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 09 h, reuniram-se  
2 na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, sito à Rua Ma-  
3 rechal Deodoro nº 2621, Centro, Porto Velho/RO, durante a octogésima primeira Reunião  
4 Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, os Conselheiros  
5 do Coren/RO. Compareceram, ao início da reunião, os seguintes Conselheiros **Efetivos:** Dr.  
6 Manoel Neri, Dr. Regis André Georg – Secretário-Geral; Dra. Francineide Virgolino de  
7 Azevedo – Tesoureira, Dr. Josué da Silva Sicsú; Dra. Edna Maria dos Anjos Mota e Dra.  
8 Mara da Silva Pereira Bastos; e os seguintes Conselheiros **Suplentes:** Dra. Taciana Holtz,  
9 Dra. Tainá Gisele Hidalgo da Cruz, Dra. Eliete Sodré Quele, Dra. Quele Vasconcelos  
10 Silva de Oliveira, Dra. Maria Luíza Machado Ramos, Dra. Edna dos Reis Barbosa; **Item 1:**  
11 Abertura dos trabalhos e verificação do quórum; Quórum presente com efetivação da  
12 Conselheira Eliete em substituição ao Conselheiro Dr. Celso Rogério que esteve ausen-  
13 te, com justificativa. Leitura e aprovação das atas de reuniões anteriores; Ata aprovada;  
14 **Item 2: Informes:** Dr. Manoel fez uso da palavra informando sobre atuação do Conselho  
15 mediante o Termo de Cooperação para renovação do Parque Tecnológico do Regional, em  
16 seguida parabenizou o Núcleo de Educação Permanente – NEP, também informou sobre o  
17 Treinamento do Hospital João Paulo II que contará com a participação da Dra. Lillian  
18 Bering/Cofen, explicou sobre a Licitação de veículos ( 2 caminhonetes Nissan Frontier),  
19 dos cartões de créditos e sobre a Licitação de telefonia celular (10 celulares para os  
20 setores). E informou sobre a assinatura de contrato sobre a empresa  
21 de Medicina do Trabalho. Comunicou sobre a organização do I Se-  
22 minário Administrativo Interno do Coren-RO, que será realizado nos dias 02 e 03 de de-  
23 zembro de 2021, com alguns palestrantes definidos, nos quais contara com a presença da  
24 Dra. Betânia dos Santos – Presidente do Cofen. Sobre a programação do I Seminário In-  
25 terno do Coren-RO o Dr. Manoel inteirou os conselheiros, relatando que e os coffe- breaks  
26 e almoços serão servidos no mesmo lugar do evento e que o PAD do projeto se encontra no Setor  
27 de Licitação para andamentos e trâmites necessários. Na oportunidade, o presidente Dr. Manoel  
28 Neri explicou sobre o Simpósio dos Responsáveis Técnicos, que pretende se aprovar na  
29 ROP do mês de outubro. Ressaltou que os cursos do Núcleo de Educação Permanentes –

**ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021 – GESTÃO 2021 – 2023**

3  
29 NEP estão assegurados para realizar ainda este ano, fora os eventos do NEP não poderemos  
30 fazer mais nada e reforçou dizendo que o prometido em campanha está sendo feito. O Dr.  
31 Régis Georg, informou sobre o resultado da I Etapa do Coren Itinerante  
32 com foco na região de Ariquemes/RO, explicou que não atendeu apenas a região  
33 de Monte Negro pois o tempo foi curto, mas foram realizados atendimen-  
34 tos nos municípios de Machadinho do Oeste, Buritis, Cujubim, Rio Crespo, com 88 profissi-  
35 onais atendidos, 30 renovações de carteira profissional, 64 atualizações cadastrais, 57 re-  
36 negociações de débitos, 03 entregas de carteiras profissionais, 05 primeira inscrição e segunda  
37 via de carteira, 01 carteira remida, 05 registros de especialidades, 01 Certificado de res-  
38 ponsabilidade técnica CRT, 2 cancelamentos de registros, 88 atendimentos por conselhei-  
39 ro, 19 atendimentos fiscal e 15 atendimentos jurídico, totalizando R\$33.774,53 de valores re-  
40 negociados; A Conselheira Dra. Edna Mota informou sobre a Conferência de Saúde  
41 Mental, na qual ela faz parte junto ao Cofen. A Dra. Mara Bastos relatou sobre os cursos do  
42 Núcleo de Educação Permanente – NEP no interior do estado. A conselheira Dra. Taciana  
43 Holtz comunicou sobre o desgravo público realizado na Unidade de Assistência Médi-  
44 ca Intensiva – AMI em Porto Velho/RO. **Item 3 - A P R E C I A Ç Ã O**  
45 **D O S P R O C E S S O S A D M I N I S T R A T I V O S : 3.1- Processo**  
46 **Administrativo nº307/2021** – ausência da conselheira suplente Dra. Edna dos Reis Bar-  
47 bosa nas reuniões ordinárias e extraordinária; realizado a apresentação pelo relator Dr. Josué  
48 Sicsú; Em discussão; Em inscritos; Em votação; Aprovado o parecer pela manutenção  
49 do mandato. **3.2 - Processo Administrativo Nº310/2020** – Indicação de Enfermeiro para  
50 recomposição do quadro de conselheiros suplentes do Coren-RO, em virtude da renúncia da  
51 Conselheira Francieli Carniel; Foi apresentado o nome do Dr. Tadeu Aparecido de Matos  
52 Cordeiro pelo Presidente Dr. Manoel para recomposição de conselheiros; Em discussão;  
53 Sem inscritos; Em votação; Aprovado por unanimidade a indicação. **3.3 - Processo Adminis-**  
54 **trativo Nº247/2021** – Prestação de Contas Trimestral Coren- RO: Janeiro a Junho de 2021;  
55 Apresentado pela Sra. Mara Rúbia – Controladora Geral e a Contadora do Coren-  
56 RO Sra. Tatiane Ribeiro; após a explanação, a Conselheira Dra. Edna Mota parabenizou  
57 a controladora Dra Mara Rúbia e contadora Sra Tatiane; Em discussão; Sem inscritos;

**ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021 – GESTÃO 2021 – 2023**

5  
57 E m v o t a ç ã o Aprovada a Prestação de Contas Trimestral por unanimidade. **3.4:**  
58 **Memorando N°020/2021** – Controladoria Geral – Relatório de diagnóstico Coren-RO em  
59 resposta ao questionário do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNP-e-Pre-  
60 venção do TCU; Apresentado o programa pela Controladora Mara Rúbia para ciência e co-  
61 nhecimento dos demais Conselheiros; **3.5: Apresentação do Projeto do II Encontro de**  
62 **Responsáveis Técnicos de Rondônia;** Apresentado o projeto pela Conselheira Dra.  
63 Tainá Hidalgo. Aprovado o projeto para realização nas datas de 8, 9 e 10 de fe-  
64 vereiro de 2022, no município de Ji-Paraná, o referido projeto, após ajustes, de-  
65 verá ser encaminhado ao Cofen para solicitação de recursos financeiros através  
66 de PLATEC, com contrapartida de 10% do Coren-RO. **Item 4: Julgamentos de Pro-**  
67 **cessos Éticos. 4.1: PED nº 004/2018.** Denunciante: Gerência de Enfermagem do Serviço de  
68 Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Denunciada: Fabiola Castro de Oliveira, Coren-  
69 RO nº 563.036-TEC. Denúncia: Suposta infração Ética. Conselheira relatora “Ad hoc” Dra.  
70 Taina Gisele Hidalgo. Registra-se que as partes foram intimadas no prazo legal e se encontra  
71 presente apenas a denunciada. Realizada a leitura do parecer pela conselheira, foi aberto pra-  
72 zo para manifestação das partes: A Técnica de Enfermagem Fabiola Castro de Oliveira fez  
73 uso da palavra com suas argumentações por 10 minutos; Aberto para discussão: Dr. Manoel  
74 Carlos se inscreve e inicia parabenizando o parecer e discursa: Que quanto ao protocolo do  
75 SAMU, que foi fruto de uma disputa judicial longa com o Conselho Federal de Enfermagem,  
76 e que a Resolução determina que nas ambulâncias de suporte básico seja imprescindível a  
77 presença de Enfermeiro e que está em perfeito acordo com a lei do exercício profissional que  
78 determina que os profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem trabalhem sob a super-  
79 visão, coordenação e direção de um Enfermeiro e que infelizmente a resolução foi impugnada  
80 neste particular a partir de decisões judiciais da Justiça Federal de 1ª e 2ª instâncias e no ano  
81 de 2019/2020, infelizmente, confirmado pelo Superior Tribunal de Justiça e o processo tran-  
82 sitado em julgado permitindo uma verdadeira ilegalidade a revelia da lei do exercício profis-  
83 sional. Lamentavelmente, o poder judiciário entendeu ao contrário do que diz a lei. O Presi-  
84 dente destaca ainda, que acreditava que o poder judiciário se baseiava estritamente as suas  
85 decisões no texto da lei, mas nem sempre isso ocorre porque depende da convicção do Juiz,



**ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021 – GESTÃO 2021 – 2023**

7  
85 que caso se baseasse na lei jamais permitiriam que um serviço tão importante como SAMU  
86 tivesse ambulância tripulada apenas por profissional de nível médio, enfatizando que em ne-  
87 nhum momento pretende tirar o mérito dos técnicos de enfermagem, que inclusive exercem  
88 um trabalho brilhante no âmbito do SAMU, que a sua colocação é apenas por ordem legal,  
89 que há 34 anos temos em vigor a Lei do exercício profissional a qual determina que os Técni-  
90 cos e Auxiliares sejam supervisionados por Enfermeiro, em qualquer nível de assistência,  
91 desde a atenção básica até a atenção de maior complexidade técnica. Ressalta que este caso é  
92 uma sequência de erros médicos, tanto do médico regulador quanto do próprio enfermeiro.  
93 Uma vez que possuem enfermeiros na base do SAMU, que são responsáveis pela supervisão  
94 dos técnicos de enfermagem, mesmos não estando presentes na ambulância, o que não anula  
95 a responsabilidade dos mesmos neste caso, que infringe o artigo 11, § 2º, alínea “G” e “I” da  
96 lei do exercício profissional. Destaca ainda, o depoimento da vítima (parturiente) que fez a  
97 solicitação do atendimento, que desmistificou todos os depoimentos contidos nos autos, in-  
98 tencionados a incriminar a Técnica de Enfermagem Fabiola de Castro em nome da proteção  
99 de outros membros da equipe que atendeu a ocorrência. O médico regulador que mandou  
100 uma técnica de enfermagem atender uma ocorrência de parto de alto risco, após três chama-  
101 das para o SAMU. A vítima relata que foi atendida pela ambulância do Corpo de Bombeiros  
102 e que, ao chegarem no local, já estava em óbito fetal, que a ambulância enviada pelo SAMU  
103 não era de suporte avançado de vida. A vista disso deduz-se um conluio principalmente para  
104 proteger o médico regulador, e que, inclusive supostamente falsificaram documento público,  
105 que seria mais um crime. E que diante de tudo que foi relatado, demonstra que a comissão de  
106 instrução buscou o objetivo do processo ético, a verdade dos fatos, através das suas instâncias  
107 éticas, constatando que outro profissional é que supostamente cometeu negligência no atendi-  
108 mento da paciente. O SAMU não é apenas um serviço de transporte de pacientes, é um servi-  
109 ço de atendimento móvel. Se tratando de um parto de baixo, médio ou alto risco, um técnico  
110 de enfermagem não possui competência legal para realizar o atendimento e não deve ser des-  
111 locado em ambulância de suporte básico sem a presença de um enfermeiro. O Presidente to-  
112 mou conhecimento que o município de Porto Velho possui apenas 1 ambulância de suporte  
113 avançado de vida no SAMU e diante dessa realidade, fatos como esse ocorrem, afirmando



**ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021 – GESTÃO 2021 – 2023**

9

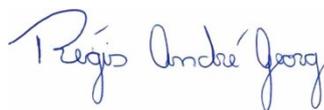
113 com grau elevado de certeza, que não apenas nesses casos, mas em outros também, os técnicos  
114 de enfermagem estão realizando atendimentos de média e alta complexidade sem a presença  
115 de enfermeiro. Dr. Manoel Carlos determina, em caráter de urgência, ao Coordenador  
116 do Departamento de Fiscalização e Exercício Profissional, Dr. Juan Belline, o agendamento  
117 de fiscalização no SAMU na unidade de Porto Velho e Jaci-Paraná. Realizar o envio da cópia  
118 integral do Processo Ético-Disciplinar nº 004/2018 ao CREMERO a fim de apurar os fatos  
119 que levaram ao óbito fetal. Proferido voto da relatora pela absolvição da profissional de  
120 enfermagem Fabiola Castro de Oliveira, Coren-RO nº 563.036-TEC, registra-se que os Conselheiros  
121 Josué da Silva Sicsú, Mara Pereira Bastos e Taciana Holtz ficam impedidos de votar: Dr. Manoel  
122 Carlos vota pela absolvição da denunciada por não vislumbrar infrações éticas e vota também  
123 pela representação ao CREMERO contra o médico regulador responsável pela ocorrência e  
124 encaminhamento da representação ao Ministério Público Estadual para apurar as possíveis  
125 ocorrências de crimes no atendimento da paciente, Dr. Regis vota com a relatora e com os  
126 encaminhamentos da representação, Dra. Francineide vota com a relatora e os encaminhamentos,  
127 Dra. Eliete vota com a relatora e encaminhamentos, Dra. Quele Vasconcelos vota com a relatora  
128 e encaminhamentos e a Dra. Edna Mota vota com a relatora e encaminhamentos, Dra. Edna Mota  
129 vota com a relatora e encaminhamentos e a Dra. Edna Mota vota com a relatora e encaminhamentos  
130 com os acréscimos apresentados pelo Presidente. Por unanimidade dos votos do Plenário do  
131 Coren-RO, fica absolvida a profissional de enfermagem Fabiola Castro de Oliveira, Coren-RO  
132 nº 563.036-TEC, por durante a instrução do processo não ter sido constatado qualquer  
133 conduta irregular a luz do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, fica decidido  
134 com o resultado do julgamento e por unanimidade dos votos do Plenário a representação do  
135 médico regulador ao CREMERO e MPE/RO. O presidente declara à sessão de julgamento  
136 encerrada. **4.2: PED nº 004/2021.** Denunciante: Juliana Carvalho Dutra. Denunciada: Darleni  
137 Damieli Pereira, Coren-RO nº 493.592-ENF; Denúncia: Suposto exercício ilegal de especialidade;  
138 Conselheira Relatora: Dra. Tainá Gisele Hidalgo. Registro que as partes foram intimadas  
139 no prazo legal. A Denunciante e Denunciada não encontram-se presentes. Realizada a  
140 leitura do parecer pela conselheira. Em discussão. Sem inscritos. Proferido voto da relatora pela  
141 aplicação de censura e multa no valor de 03 (três) anuidades a categoria profissional a qual a  
infratora pertence, por transgressão aos artigos 24º, 26, 36, 37, 45, 51, 62 e 81 da Resolução

**ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021 – GESTÃO 2021 – 2023**

11  
141 Cofen nº 564/2027 e ao artigo 04º da Resolução Cofenº 529/2016, uma vez que a profissional  
142 não possui pós-graduação *latu sensu* em Enfermagem em Estética. Por unanimidade dos vo-  
143 tos do plenário, fica aprovado a aplicação censura e multa no valor de 03 (três) anuidades em  
144 face da profissional de enfermagem Darleni Damieli Pereira, Coren-RO nº 493.592-ENF, re-  
145 lativa a categoria profissional a qual a infratora pertence. O presidente declara a sessão de jul-  
146 gamento encerrada. **6: Inclusão de Pauta: 6.1 PAD nº014/2021: 6ª Reformulação Orça-**  
147 **mentária 2021** – Apresentada pelo Conselheiro Régis André e após leitura do parecer da  
148 Controladoria a referida Reformulação foi aprovada e deverá ser encaminhado ao Conselho  
149 Federal para conhecimento. **6.2 – Termo Aditivo do Contrato de passagens aéreas e ter-**  
150 **restres por mais 6 meses; Aprovado. 6.3 – 6º Termo Aditivo do Contrato de Locação do**  
151 **Imóvel** onde funciona a subseção do Coren-RO no município de Ji-Paraná; Aprovado. **6.4 –**  
152 **3º Termo Aditivo do Contrato com a empresa intermediadora de Menor Aprendiz;**  
153 Aprovado. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h00 e eu, Sr. Régis  
154 André Georg, Secretário do Coren/RO, lavrei, conferi e assinei a presente ata de reunião,  
155 indo igualmente assinada após ser lida, discutida e aprovada, por todos os conselheiros parti-  
156 cipantes.

157  
158  
159  


160 **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
161 COREN-RO Nº 63592  
162 Presidente  
163 Gestão Coren-RO 2021-2023  
164



165 **RÉGIS ANDRÉ GEORG**  
166 COREN-RO Nº 245.968  
Secretário-Geral  
Gestão Coren-RO 2021-2023